



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1349A

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Retificação de Ato Oficial	5
Edital de Audiência Pública	5
Secretaria Municipal da Administração	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

### Decretos

#### DECRETO Nº 13 208, de 26 de março de 2021

*(Dispõe sobre a substituição de membros junto ao Conselho Municipal de Saúde, constituído através do Decreto nº 11.735, de 08 de novembro de 2019)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. Ficam nomeados junto ao Conselho Municipal de Saúde, constituído através do Decreto nº 11.735, de 08 de novembro de 2019, representando o Governo Municipal, Ivonete Félix do Nascimento, RG nº 17.405.958-9, CPF nº 085.569.248-08, em substituição a Márcia Cristina Fernandes Prado Reina, RG nº 9.731.187-X, CPF nº 040.138.618-01, e representando as entidades representativas de prestadores de serviços privados de saúde do Sistema Único de Saúde, conveniados ou sem fins lucrativos, Paula Ruceli de Souza, RG nº 46.154.968-2, CPF nº 371.525.828-40, em substituição a Ivonete Félix do Nascimento, RG nº 17.405.958-9, CPF nº 085.569.248-08.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 26 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Ivonete Félix do Nascimento

Secretária Municipal da Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

#### DECRETO Nº 13.209, de 26 de março de 2021

*(Dispõe sobre a religação e suspensão do fornecimento de água residencial no Município de Votuporanga, em virtude da Pandemia decorrente do novo coronavírus COVID-19)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 12.210, 01 de abril de 2020, decretou Calamidade Pública no Município de Votuporanga/SP;

Considerando a necessidade de adoção de medida para minimizar os impactos financeiros da pandemia para a população pelo Poder Público de todas as esferas de Governo devido à pandemia do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, mediante requerimento do interessado, a religação do fornecimento de água residencial, dos contribuintes que tiveram esses serviços interrompidos por inadimplência, inscritos ou não em dívida ativa, sem prejuízo do recolhimento das respectivas taxas, e cobrança dos respectivos valores em atraso.

Parágrafo único. Os pedidos de religação dos serviços de fornecimento de água, deverão ser realizados de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 17h00, pelo telefone 0800-770-1950.

Art. 2º Fica suspensa a interrupção do serviço de fornecimento de água residencial no Município de Votuporanga, até o dia 31 de maio de 2021, sem prejuízo das vedações contidas no art. 57 do Decreto Municipal nº 11.779, de 25 de novembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 26 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Antônio Alberto Casali

Superintendente da Saev Ambiental

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

## DECRETO Nº 13 210 de 26 de março de 2021

*(Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providências)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância

Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando a prorrogação da fase emergencial da quarentena, até o dia 11 de abril de 2021, anunciada pelo Governador do Estado de São Paulo nesta data;

Considerando recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID 19, após reunião em data de hoje:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Votuporanga, em caráter temporário e excepcional no período de 06h00 do dia 29 de março de 2021 a 06h00 do dia 05 de abril de 2021, medidas excepcionais e emergenciais, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º. Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 20h00 até as 05h00, no período compreendido entre o dia 29 de março e 05 de abril de 2021, exceto para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou

IV – prestação de serviços permitidos por este decreto.

V – se dirigir ou retornar do local de trabalho;

VI – se dirigir ou retornar dos cursos superiores, técnicos e profissionalizantes da área da saúde de que trata o §2º do artigo 1º deste Decreto;

VII – embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário e aeroporto;

Parágrafo único: Em qualquer das situações deverá ser



justificada a finalidade da locomoção.

Art. 3º - Para fins de que trata este decreto:

I – Entende-se por delivery, a modalidade de comércio onde o produto é entregue no endereço do consumidor;

II – Entende-se por drive-thru, a modalidade de comércio onde o consumidor retira o produto no estabelecimento comercial sem sair do veículo;

Art. 4º No período de abrangência deste decreto, estão proibidas reuniões, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, nos clubes sociais, equipamentos esportivos públicos e privados, praças e parques municipais.

Art. 5º No período de abrangência deste decreto, ficam proibidas também, as atividades de:

I- Transporte individual de passageiros em motocicletas mediante aluguel - "Mototáxi";

II – Academias;

III- Revenda de veículos novos e usados;

IV – Feiras Livres;

V – Ambulantes;

VI – Salões de beleza, esmaltarias, barbearias; cabeleireiros e tatuadores e similares;

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais de produtos e serviços não essenciais, não dispostos no artigo anterior, somente poderão comercializá-los através de transação comercial por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e por meio de serviço de entrega (delivery) no período das 06h00 às 20h00 horas, não sendo permitido a comercialização através do sistema drive-thru e take-away (retirada).

Art. 7º. Fica autorizado o atendimento presencial, nos hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias, armazéns, padarias, peixarias, açougues, quitandas, hortifrutis e rotisseries, no horário das 06h00 às 20h00, do dia 29 de março à 03 de abril de 2021, devendo permanecer fechado no domingo dia 04 de abril de 2021, vedado o consumo no local, devendo ser atendidas as seguintes medidas:

I – ocupação interna reduzida a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II – permissão de entrada no estabelecimento de apenas um membro por núcleo familiar, orientando-se que não levem crianças;

III – manutenção de distanciamento de 02 (dois) metros na área interna e também nas filas internas e externas;

IV – Disponibilização de álcool gel 70% na entrada e também na área interna dos estabelecimentos; e

V – Higienização dos carrinhos e cestas antes de cada utilização pelos consumidores.

Parágrafo único. Ficam proibidos os serviços de rotisserie, comercialização de marmite e buffet em geral, no interior dos hipermercados, supermercados, minimercados e mercados.

Art. 8º Ficam permitidas as atividades consideradas essenciais, desenvolvidas por estabelecimentos de saúde, tais como, hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, públicas ou privadas, exclusivamente para atendimento de saúde, além dos serviços públicos essenciais funerários, de coleta de lixo e segurança pública.

Art. 9º. Ficam também permitidas outras atividades consideradas essenciais, não disciplinadas no artigo anterior, cujos horários e formas de atendimento, serão aqueles estabelecidos no anexo I deste Decreto.

Art. 10. Fica permitido os serviços de transporte coletivo público, devendo ser observada a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da ocupação, por veículo.

Art. 11. Ficam suspensos, no período de que trata o art. 1º deste decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público.

§1º. Excetuam-se do caput deste artigo, os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar, Agentes de Trânsito, Fiscais de Posturas, Vigilância Sanitária e defesa civil, bem como os serviços administrativos que lhes deem suporte.

§2º. Os serviços públicos não dispostos no parágrafo anterior, serão realizados por meio de teletrabalho ou home office, de acordo com o estabelecido pelo Secretário da pasta.

Art. 12. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos da Administração Direta e Indireta, devendo retornar a contagem a partir de 06 de abril de 2021.

Art. 13. Nas constatações de infração por desrespeito às regras do presente decreto deverá ser imposta, sem prejuízo de outras sanções, a penalidade cabível.

Art. 14. Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aquelas realizadas em âmbito privado que gerem aglomerações.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 15. Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 16. Permanecem suspensas durante o período de que trata o artigo anterior, as aulas presenciais, nas instituições Municipais, privadas e filantrópicas de Educação Básica vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Votuporanga, da Educação de Jovens e Adultos, da rede pública estadual de ensino, nos estabelecimentos de Ensino Superior e de Educação Profissional, bem como nos cursos profissionalizantes da educação não-regulada pelo Poder Público, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelas Autoridades de Ensino.

§ 1º. As atividades dos profissionais da educação no Município se darão na modalidade home office devido às condições atuais da pandemia, obedecendo as orientações da Secretaria Municipal da Educação e mediante normativa própria do Secretário Municipal da Educação;



§2º. A medida disposta no caput deste artigo não se aplica aos cursos superiores, técnicos e profissionalizantes da área da saúde.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 29 de março de 2021.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 26 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Ivonete Félix do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

### ANEXO I

**- ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PERMITIDAS PRESENCIALMENTE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E IMPRESCINDÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA E SAÚDE. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:**

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário;
- Atividades de atenção à saúde humana;
- Serviços de assistência social sem alojamento.
- Óticas, exclusivamente para atendimento de prescrições médicas.

**- ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PERMITIDAS PRESENCIALMENTE PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:**

- Telecomunicações e internet;
- Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

**- ATIVIDADES PERMITIDAS PARA DESLOCAMENTO IMPRESCINDÍVEL. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:**

- prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, apenas para as finalidades permitidas no presente decreto e com no máximo 02 (duas) pessoas e transportadas no banco traseiro;
- serviços de transporte de valores e de combustíveis;
- serviços de transporte de mercadorias oriundos do município de Votuporanga com destino a outros Municípios;
- serviços de transporte de mercadorias oriundos de outros Municípios com destino ao município de Votuporanga.

**a- ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, PERMITIDAS NA MODALIDADE DRIVE-THRU, DAS 06H00 ÀS 20H00 E ENTREGA EM DOMICÍLIO (MODALIDADE DELIVERY) DAS 06H00 ÀS 23H00. ESTABELECIMENTO FECHADO.**

- empresas cuja atividade seja, de forma preponderante, a venda de alimentos não disciplinadas no artigo 7º deste decreto;

- comércio de materiais de construção;
- comércio de insumos agropecuários;
- comércio de auto peças;
- casas de ração;
- comércio de venda de água e gás (GLP)
- Assistência técnica;
- Lojas de conveniência;
- Distribuidoras de bebidas.

**- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 20H00, SEM PERMANÊNCIA DE CLIENTES NO LOCAL:**

- Lava-Rápidos;
- Oficinas mecânicas;
- Oficinas de Funilaria e Pintura;
- Borracharias;
- Serviços de banho e tosa;

**- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 20H00 - PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU NÃO;**

- Construção civil;
- Manutenção em Geral;
- Domésticos;
- Zeladoria;

**- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 20H00 - OUTROS SERVIÇOS;**

- Bancos;
- Lotéricas;
- Correios e serviços postais;
- Correspondentes Bancários;
- Postos de abastecimento de Combustível.

**- INDÚSTRIAS - FUNCIONAMENTO 24 HORAS:**

• - atividades industriais cuja paralização acarrete, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementados turnos com no máximo 50% (cinquenta por cento) do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;

• - Excetua-se do disposto acima, as indústrias cuja atividade esteja autorizada pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, as quais poderão laborar com capacidade total de funcionamento.

**- FUNCIONAMENTO 24 HORAS APENAS PARA HOSPEDAGEM E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO NOS QUARTOS. PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NAS ÁREAS COMUNS E ENTRADA DE VISITANTES:**

- Hotéis e similares;
- Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente.

**- ATIVIDADES PERMITIDAS SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO:**

- Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura;
- Eletricidade e gás;
- Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;
- Transporte ferroviário;
- Armazenamento, carga e descarga;
- Edição e edição integrada à impressão;
- Testes e análises técnicas;
- Pesquisa e desenvolvimento científico;
- Atividades de vigilância, segurança e investigação;



- Serviços combinados para apoio a edifício;
- Alojamento de animais domésticos;
- cultos, missas e demais atividades religiosas, de forma on line, das 06h00 às 20h00, cuja organização e transmissão deve ser realizada por, no máximo, seis pessoas;
- Escritórios e serviços administrativos, exclusivamente interno, sem atendimento ao público e com 50% (cinquenta por cento) do efetivo.

- Serviços de Call Center, com 50% (cinquenta por cento) do efetivo de seus colaboradores, nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020

#### - ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, INDIVIDUAL. FUNCIONAMENTO DAS 08H00 ÀS 18H00:

- Cartórios.

#### - ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, INDIVIDUAL. VELÓRIOS COM PRESENÇA DE, NO MÁXIMO, 5 PESSOAS. FUNCIONAMENTO DAS 06H00 ÀS 20H00:

- Atividades funerárias e serviços relacionados.

#### - AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS SUSPENSAS:

- Educação infantil e ensino fundamental;
- Ensino médio;
- Educação profissional de nível técnico e tecnológico;
- Educação superior, exceto cursos técnicos e profissionalizantes da área da saúde;

## Retificação de Ato Oficial

### NO EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 22 DE MARÇO DE 2021, EDIÇÃO Nº 1345, PÁGINA 1, ONDE SE LÊ:

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, convida os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 22 de março de 2021, às 11h00min, no Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, situado à Rua Pará nº3227, Patrimônio Velho, referente aos seguintes Projetos de Lei:”

LEIA-SE:

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, convida os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 29 de março de 2021, às 11h00min, no Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, situado à Rua Pará nº3227, Patrimônio Velho, referente aos seguintes Projetos de Lei:”

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 26 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba  
Prefeito Municipal

## Edital de Audiência Pública

### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, convida os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 29 de março de 2021, às 11h30min, no Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, situado à Rua Pará nº3227, Patrimônio Velho, referente aos seguintes Projetos de Lei:

- 1) Mensagem nº 038, de 25 de março de 2021 - dispõe

sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$.5.800.000,00.

- 2) Mensagem nº 041, de 26 de março de 2021 - dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$.550.000,00.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 26 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

## Secretaria Municipal da Administração

## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação

### AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - PROCESSO Nº 101/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, da Secretária Municipal de Esportes e Lazer, durante o período de 12 meses. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

Comunicamos para os devidos fins, que o procedimento licitatório acima epigrafado, encontra-se SUSPENSO.

INFORMAÇÕES: Na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis e pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 26/03/2021.



## SECRETARIAS

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO**

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### **Procuradoria Geral do Município - PGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3406-1775  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cidade - SECID**

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT**

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236  
(17) 34059670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC**

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055  
(17) 3406-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
seplan@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH**

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Educação - SEEDU**

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL**

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213  
(17) 3426-1200  
ricardo.morial@gmail.com

### **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
fazenda@votuporanga.sp.gov.br  
deosdetevechiato@votuporanga.sp.gov.br

### **Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### **Gabinete do Prefeito - GAP**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Administração - SEADM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gestao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Obras - SEOBR**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Saúde - SESAU**

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.**

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### **Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV**

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
adautomariola@votuporanga.sp.gov.br

### **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental**

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
licitacoes@saev.com.br

### **Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br